

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008.

PROCESSO Nº 01550.000347/2007-73

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 41, de 10.10.2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 13.10.2005, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000.347/2007-73**.

DATA: 06/03/2008 - (QUINTA-FEIRA)

HORA: 11:00 HORAS (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Automático de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, através da inundação por gás HFC-227ea – Heptafluoropropano - sendo o de fabricação da Dupont denominado como FE 227, na área de guarda dos acervos documentais da Fundação Casa de Rui Barbosa, localizada no subsolo do edifício-sede – Espaço Américo Jacobina Lacombe, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência deste Edital incluso o fornecimento de peças, sem ônus para a FCRB, em valor correspondente a vinte por cento (20%) do preço mensal da proposta.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

I – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

II – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001;



- a) as microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).



III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores globais**, às **11:00 horas do dia 06/03/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).

IV - As propostas previstas no Edital deverão ser encaminhadas de acordo com o ANEXO V (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05).

V - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

VI - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) **Preço mensal e global**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

VII - A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

VIII - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IX - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

I- A partir das **11:00 horas do dia 06/03/2008**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 1/2008**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.



6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

I– A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

II– O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

III– A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IV– O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lance, dando início a fase competitiva.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

I- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

II- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

III- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

IV- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

V- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

VI- No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

VII– Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

VIII– A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

IX– O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha



apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

XI- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

I- Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital.

II- Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, **o licitante será declarado vencedor**, devendo encaminhar sua proposta de preços com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances ofertados.

III- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

IV- Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

9 - DA HABILITAÇÃO

I - A habilitação do licitante vencedor será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com o número da identidade do declarante;

c) declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27/10/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

d) Termo de vistoria a ser expedido pelo SASG – Serviço de Administração e Serviços Gerais, conforme Anexo III deste Edital;



e) declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, conforme Anexo II, do edital.

f) Dois atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, comprovando a prestação dos serviços de acordo com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

f) Comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste certame.

g) Comprovação de autorização junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro para a realização do serviço a ser contratado, nos termos do Código de Segurança contra incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº 897, de 21 de setembro de 1976)¹.

h) Comprovação de autorização concedida pelo fabricante dos equipamentos, a proceder serviços de manutenção no sistema instalado na FCRB.

II - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

III – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

IV - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

V - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

¹ Decreto Estadual nº 897, de 21.09.1976.

Art. 212. A conservação de uma Instalação Preventiva Contra Incêndio deverá ser confiada, obrigatoriamente, a firmas instaladoras ou conservadoras legalmente habilitadas.

Art. 214. O Corpo de Bombeiros baixará normas para as firmas, os engenheiros de segurança e projetistas autônomos registrem-se no Corpo de Bombeiros, consoante o que determina este Código, definindo-lhes as obrigações:



10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

I - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

II - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

III - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DOS RECURSOS

I - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

II – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

IV - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

V - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

VI - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, 3º andar do Prédio-Anexo da FCRB, localizado na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

12 – DO CONTRATO

I - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no ANEXO VI, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.



III - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

IV - É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

V - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

VI - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência administrativa, de pleno direito e, ainda, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

VII - A assinatura do contrato não autoriza a Contratada a emitir qualquer título de crédito contra a Fundação Casa de Rui Barbosa.

13 - DO PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

II- a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

III- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

a) A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.



IV- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

V- no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

VI - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignado no PPA de 2008, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da FCRB. A despesa correrá, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho nº 006275, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.

Orçamento estimativo deste certame: R\$ 19.356,00/ano.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Se o licitante vencedor recusar-se a executar os serviços, injustificadamente, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no inciso I retro:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FCRB, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

III - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.



IV - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

II - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

III - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

IV - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

V - Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

VII - A FCRB poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer reclamação.

VIII - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

IX - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

X - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

XI - A empresa licitante deverá declarar formalmente que realizou VISTORIA no local de execução do serviço, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização destes, conforme modelo constante no **ANEXO III**, deste edital. A vistoria deverá ser previamente marcada pelos telefones



(21) 3289-4620 ou 3289-4621, no período de 10:00 às 17 horas, junto ao Museu Casa de Rui Barbosa, localizado na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

XII - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Declaração
- ANEXO III – Modelo do Termo de Vistoria
- ANEXO IV - Modelo de Declaração
- ANEXO V - Modelo de proposta
- ANEXO VI - Minuta do Contrato

XIII – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no *site* www.comprasnet.gov.br.

e.mail do pregoeiro(a): jorgeja@rb.gov.br

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2008.

JORGE JOSÉ ANTUNES
Pregoeiro(a) da FCRB



PROCESSO Nº 01550.000347/2007-73

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/20078

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Automático de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, através da inundação por gás HFC-227ea – Heptafluoropropano - sendo o de fabricação da Dupont denominado como FE 227, na área de guarda dos acervos documentais da Fundação Casa de Rui Barbosa, localizada no subsolo do edifício sede – Espaço Américo Jacobina Lacombe, incluso o fornecimento de peças, sem ônus par a FCRB, em valor correspondente a vinte por cento (20%) do preço mensal da proposta.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços é mensal, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

3. DOS COMPONENTES DO SISTEMA

O Sistema Automático de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio da FCRB possui os seguintes componentes:

1 Central controladora marca Hochiki modelo Firenet 4127
45 Sensores de calor, fumaça e manual das marcas Hochiki e Proline
6 Chaves de bloqueio Proline
7 Acionadores manuais de alarme audio-visuais da marca Proline
3 Cilindros da marca Fike série 70, carregados com 282kg de gás FE 227
3 pacote atuador master/slave
Difusores de descarga de gás marca Fike
2 Dumpers
1 Sensor de desligamento ar refrigerado
Alarme audio-visuais
Rede de distribuição

NOTA: será fornecido ao licitante *cd-rom* com a planta do sistema de incêndio, no formato “.pdf” (trazer um *cd-rom* virgem para reposição).



4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A área de guarda dos acervos da FCRB está localizada no subsolo do edifício-sede da instituição e compreende 320m². Nesta metragem estão distribuídas três salas destinadas ao abrigo de acervos, completamente cobertas pelo sistema, um corredor destinado a trânsito e movimentação, além de outra sala para pequenas intervenções nos documentos como a higienização e atendimentos às requisições e controle da documentação solicitada. Estas últimas, estão parcialmente cobertas pelo sistema (detecção e alarme). No entanto, todas as salas se encontram dotadas de revestimento impermeabilizante, portas corta-fogo, estantes deslizantes, monitoramento climático ambiental.

O sistema contempla ainda, cobertura apenas para detecção e alarme em outras áreas e salas localizadas no entorno da área de guarda de acervos: casa de máquinas de ar refrigerado e de desumidificação, casa de força, almoxarifados de material de limpeza, escritório e papelaria, refeitórios, copa de eventos, sala de controle ambiental, camarim, vestiários, hall do auditório, salas de apoio.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A CONTRATADA deverá atender aos procedimentos exigidos abaixo:

5.1. A manutenção preventiva e corretiva do sistema deve ser efetuada mensalmente.

5.2. No que se refere ao sistema de detecção e alarme, a manutenção preventiva mensal e corretiva mencionada acima deve incluir, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Testar o sistema de detecção e alarme de incêndio, após o bloqueio da descarga do FE 227 e após a retirada da bobina da solenóide situada na válvula do cilindro de N2;
- Comprovar a regularidade do sistema;
- Restabelecer a funcionalidade do sistema de detecção e alarme de incêndio, mediante a reinstalação da bobina na solenóide do cilindro de N2 e reativação da chave de bloqueio dos sistema.

5.3. No que se refere aos equipamentos do sistema de proteção contra incêndio, a manutenção preventiva mensal e corretiva deverá incluir, no mínimo, os procedimentos a seguir:

5.3.1. CILINDRO DE GÁS FE 227 – VERIFICAÇÃO DE:

- Válvulas de descarga;
- Conexões com a rede de distribuição;
- Interligações elétricas entre a detecção e o sistema fixo de FE 227;
- Fixação do cilindro;
- Pintura do Cilindro; e ainda,
- Operar teste de simulação de acionamento do cilindro de FE 227.



5.3.2. INTERFACE DO DISPARO DO SISTEMA DE FE 227 – VERIFICAÇÃO DE:

- Conexões dos relés de comando;
- Tempo pré-determinado para acionamento dos cilindros de gás FE 227;
- Relés do bloqueio dos sistema fixo de FE 227.

5.3.3. PACOTE ATUADOR MASTER / SLAVE – VERIFICAÇÃO DE:

- Conexões elétricas dos relés de comando;
- Conexões das solenóides e teste de funcionamento das mesmas;
- Tempo pré-determinado para acionamento das solenóide dos cilindros de N2;
- Pressão dos cilindros de N2;
- Conexões metálicas flexíveis;
- Fixação dos cilindros de N2.

5.3.4. DIFUSORES DO GÁS FE 227 – VERIFICAÇÃO DE:

- Estado visual dos difusores;
- Orifícios de descarga para se evitar obstrução;
- Cobertura dos difusores para eventuais mudanças de lay-out das salas;

5.3.5. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS FE 227:

- Verificação do estado de pintura das tubulações de FE 227;
- Verificação das fixações das tubulações de FE 227;
- Verificação de baterias;
- Verificação das funções da central controladora;
- Vistoria em todos os componentes do sistema, verificando suas condições;
- Testes na central controladora;
- Testes em todos os componentes;
- Testes de laços de detecção de incêndio;
- Manter a integridade da programação da Central controladora.

6 - MANUTENÇÃO EMERGENCIAL

Nos casos em que haja interrupção de funcionamento do sistema, o contratado será comunicado e seu atendimento deverá ocorrer em no máximo 04 horas em horário comercial. Em horário noturno, sábados, domingos e feriados, no primeiro dia útil subsequente.

7 - REPOSIÇÃO DE PEÇAS

a) A Contratada se obriga, sem ônus adicional para a FCRB, a fornecer e substituir todas as peças, materiais de reposição e de consumo, para o pleno funcionamento do sistema, com as mesmas características e marcas dos originais no primeiro dia útil subsequente, no equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, de forma cumulativa.



b) Caso o valor das peças, materiais de reposição ou de consumo excedam o percentual estipulado no subitem anterior, a Administração poderá ou não adquirir tais materiais da Contratada, mediante prévia apresentação de orçamento para análise e posterior faturamento. No caso de os materiais serem adquiridos à contratada, deverá ser observado o desconto de 20% previsto no item a).

c) em caso de ações preventivas de caráter programado, propor a substituição de peças por término de vida útil das mesmas. Para tanto, a contratada, deverá fornecer relação das principais peças do sistema, com respectivas vidas úteis e custo de substituição.

8 - MANUAIS E TREINAMENTOS

A CONTRATADA deverá reciclar, trimestralmente, o corpo técnico e os vigilantes a serviço da FCRB, atualizando-os quanto ao funcionamento e operação do sistema, de modo a dotá-los de conhecimentos necessários para atuarem no caso de alarme de incêndio. Esse treinamento deverá ser sistematizado na forma de manual, contendo os procedimentos vigentes de operação no caso de risco de incêndio.

9 - CONTROLES A SEREM ADOTADOS

A fiscalização dos serviços e gestão do contrato ficará a cargo do Setor de Administração e Serviços Gerais da FCRB.



PROCESSO Nº 01550.000010/2008-47

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2008.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)



PROCESSO Nº 01550.000347/2007-73

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAMOS que a empresa _____,
CNPJ nº _____, vistoriou o local onde serão executados os
serviços de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008**, tomando conhecimento
de todas as informações e condições para a sua fiel execução.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

Assinatura/carimbo do declarante

Assinatura/carimbo da empresa

NOTA:

Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA deverá integrar a documentação de HABILITAÇÃO.



PROCESSO Nº 01550.000347/2007-73

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008.

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

DECLARAMOS, outrossim, que não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, nem suspensos de participar de licitação.

DECLARAMOS, também, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002.

(Local e data)
responsável)

(Carimbo e assinatura do



PROCESSO Nº 01550.000347/2007-73

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008.

MODELO DE PROPOSTA

OBJETO	VALOR MENSAL
Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Automático de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, através da inundação por gás HFC-227ea – Heptafluoropropano - sendo o de fabricação da Dupont denominado como FE 227, na área de guarda dos acervos documentais da Fundação Casa de Rui Barbosa, localizada no subsolo do edifício-sede – Espaço Américo Jacobina Lacombe, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência deste Edital, incluso o fornecimento de peças, sem ônus par a FCRB, em valor correspondente a vinte por cento (20%) do preço mensal da proposta.	
VALOR GLOBAL: R\$ (valor mensal x 12)	



PROCESSO Nº 01550.000347/2007-73

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2008.

ANEXO VI

(MINUTA DE CONTRATO)

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI
BARBOSA E A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U., Seção 2, de 17.01.2005, pág. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo n.º **01550.000347/2007-73**, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata pertinente ao objeto, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Automático de Detecção, Alarme e Combate a Incêndio, através da inundação por gás HFC-227ea – Heptafluoropropano - sendo o de fabricação da Dupont denominado como FE 227, na área de guarda dos acervos documentais da Fundação Casa de Rui Barbosa, localizada no subsolo do edifício-sede – Espaço Américo Jacobina Lacombe, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2008, incluso o fornecimento de peças, sem ônus par a FCRB, em valor correspondente a vinte por cento (20%) do preço mensal da proposta.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2007 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, constantes do Processo nº 01550.000347/2007-73, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de representante fiscal designado pela Contratante;
- II - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada, conforme Contrato;
- III - Proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato;
- V - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da prestação dos serviços, homologar o reajuste de preços do contrato na forma do Decreto nº 2.271/97;
- VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- VIII - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450, de 31/05/2005, e as relativas ao Anexo I, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2008, incumbe à Contratada:

- I** - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 1/2008, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II** - arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III** - apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e identificados;
- IV** - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- V** - substituir qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE que não satisfaça as exigências do serviço;
- VI** - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.



VII - efetuar a **manutenção preventiva nos sistemas de proteção contra incêndio e corretivas ou emergenciais, quando necessário**. Os testes, ensaios e verificações obedecerão as solicitações contidas nas normas da ABNT, NFPA, e demais normas aplicáveis, assim como aquelas indicadas pelos manuais e software dos fabricantes e fornecedores dos equipamentos.

VIII – apresentar ao gestor do contrato, depois de cada visita, um relatório circunstanciado do sistema.

IX - Disponibilizar números de telefones fixos e celulares de gerentes e técnicos de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados municipais, estaduais ou nacionais para assegurar a rápida comunicação com a CONTRATANTE.

X - Sensibilizar os profissionais destacados para estes serviços que a manutenção deste sistema visa proteger ao máximo o Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de doze meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a administração, por igual período, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$xxxxx. O valor de R\$ xxx correspondente aos meses de do presente exercício, será pago em parcelas sucessivas e mensais de R\$, e correrá à conta do Programa de Trabalho nº xxxxxx, Natureza da Despesa nº 33.90.37, Fonte xxx. O valor de R\$... correrá à conta das dotações orçamentárias da Contratante, exercício de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M, Índice Geral de Preços – Médio, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na Cláusula Sexta serão pagos, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal dos serviços, devidamente atestada pela Chefia do SASG – Serviço de Administração e Serviços Gerais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será



atualizado financeiramente, de acordo com a fórmula prevista no Item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente,



observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação mensal, garantida prévia defesa, sem prejuízo da aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções. A cominação de pagamento de multa compensatória não impedirá a FCRB de pleitear valores a título de perdas e danos que ultrapassem seu montante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo a CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS



Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba a CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio de Janeiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CARLOS RENATO COSTA MARINHO
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

